

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2825, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I, II e III, da Lei nº 2817, de 21 de agosto de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria, constantes dos Anexos I, II e III, da Lei nº 2817, de 21 de agosto de 1991, passam a ser os que figuram nos Anexos I, II e III desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º, da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono de família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para Cr\$- 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....80%
- c) Arquivista.....70%
- d) Músico de Categoria Extra...80%
- e) Músico de 1ª Categoria.....70%
- f) Músico de 2ª Categoria.....60%
- g) Músico de 3ª Categoria.....50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Cahil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....100%
- b) Auxiliar de Regência.....75%
- c) Cantores.....40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-30, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

ARQUIVE-SE  
 em 10 de outubro de 1991  
 [Assinatura]  
 PENTE

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

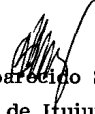
Lei nº 2825, de 16 de outubro de 1991 - fl.02

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimento ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1991.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de outubro de 1991.


  
Gilberto Aparecido Severino  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

SÍMBOLO	
SP-01 .....	Cr\$ 42.000,00
SP-02 .....	Cr\$ 44.100,00
SP-03 .....	Cr\$ 46.200,00
SP-04 .....	Cr\$ 48.111,00
SP-05 .....	Cr\$ 55.941,00
SP-06 .....	Cr\$ 62.625,00
SP-07 .....	Cr\$ 69.849,00
SP-08 .....	Cr\$ 78.327,00
SP-09 .....	Cr\$ 85.782,00
SP-10 .....	Cr\$ 92.676,00
SP-11 .....	Cr\$100.044,00
SP-12 .....	Cr\$107.877,00
SP-13 .....	Cr\$114.444,00
SP-14 .....	Cr\$125.370,00
SP-15 .....	Cr\$128.895,00

SÍMBOLO	
SP-16 .....	Cr\$ 136.044,00
SP-17 .....	Cr\$ 142.161,00
SP-18 .....	Cr\$ 149.502,00
SP-19 .....	Cr\$ 156.537,00
SP-20 .....	Cr\$ 163.932,00
SP-21 .....	Cr\$ 172.152,00
SP-22 .....	Cr\$ 178.395,00
SP-23 .....	Cr\$ 185.691,00
SP-24 .....	Cr\$ 192.627,00
SP-25 .....	Cr\$ 200.166,00
SP-26 .....	Cr\$ 208.422,00
SP-27 .....	Cr\$ 216.342,00
SP-28 .....	Cr\$ 224.790,00
SP-29 .....	Cr\$ 233.802,00
SP-30 .....	Cr\$ 242.625,00



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II

SÍMBOLO

SC - 01 .....	Cr\$ 692.721,00
SC - 02 .....	Cr\$ 457.257,00
SC - 03 .....	Cr\$ 381.066,00
SC - 04 .....	Cr\$ 304.791,00



A N E X O III

SÍMBOLO

SU = 01 .....	Cr\$ 463.347,00
SU - 02 .....	Cr\$ 365.901,00
SU - 03 .....	Cr\$ 185.346,00

